GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 3/6/2004, publicado no DODF de 7/6/2004, p. 9. Portaria nº 181, de 13/7/2004, publicada no DODF de 14/7/2004, p.4.

Parecer n° 69/2004 – CEDF Processo n° 030.006702/2000

Interessado: Colégio Batista de Brasília

- Autoriza o funcionamento do ensino médio no Colégio Batista de Brasília, mantido pela Sociedade Cultural Evangélica de Brasília – SOCEB, localizado no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 905, Conjunto D, Brasília-DF.
- Dá outras providências.
- **I HISTÓRICO** No presente processo, o Colégio Batista de Brasília, localizado no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 905, Conjunto "D", Brasília-DF, mantido pela Sociedade Cultural Evangélica de Brasília SOCEB, solicita a autorização de funcionamento para o ensino médio.
- O Colégio Batista de Brasília foi recredenciado por tempo indeterminado pela Portaria nº 310/2002-SE.

O pedido está acompanhado de Proposta Pedagógica, alterada para atualização, tendo em vista a implantação da nova etapa de ensino (fl.1). Posteriormente, a solicitação inicial foi ratificada e a instituição acrescentou ao processo os pedidos de:

- mudança de denominação da instituição de Centro de Ensino de 1º Grau Colégio Batista de Brasília para Colégio Batista de Brasília (fls. 86);
- aprovação para as ampliações realizadas nas instalações físicas e pedagógicas (fls. 119);
- aprovação das matrizes curriculares adotadas para o ensino fundamental entre os anos de 1996 a 2002 (fls. 266 às 269), assim como da matriz em execução a partir de 2003 (fls. 132 e 246) e a conseqüente validação dos estudos realizados pelos alunos com base nessas matrizes curriculares (fls. 120).
- **II ANÁLISE** A tramitação do processo, autuado em 2000, foi longa, devido à indecisão dos interessados quanto à implantação do ensino médio, segundo declara a técnica da SUBIP/SE (fls. 257) e atestam as correspondências, às fls. 84 e 86.

Superados os entraves iniciais, o processo foi instruído na área executiva com vistas ao atendimento das solicitações, com base nas exigências da Res. nº 2/98-CEDF, tendo chegado a este Colegiado, em dezembro/2003.

Na assessoria deste Colegiado, o processo foi analisado apenas quanto à autorização de funcionamento para o ensino médio e a validação dos estudos realizados em ambas as etapas de ensino oferecidas, já considerando apenas as disposições contidas na Res. nº 1/2003-CEDF. Entretanto, em razão da necessidade de se elucidar dúvidas quanto às matrizes curriculares do ensino fundamental, o processo foi devolvido à SUBIP/SE (fl. 262), retornando em abril/2004, após os esclarecimentos necessários.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Da análise do processo e com base no pronunciamento favorável, contido no Relatório de Inspeção da Técnica Sueli de Oliveira Borges, da Gerência de Orientação e Assistência Técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE (fls. 249 a 258), vale ressaltar o que se segue.

Comprovando o atendimento ao que se requer na legislação pertinente foram apresentados os documentos: Alvará de Funcionamento, de caráter definitivo, e admitido o exercício de todas as etapas de educação básica no endereço da escola (fl. 106 e 170); escritura do imóvel, de propriedade da mantenedora (fls. 90/91); Carta de Habite-se (fl. 77) e Laudo da Gerência de Engenharia e Arquitetura, emitido em razão das ampliações realizadas no prédio escolar, dando conta de que a instituição está em condições de funcionar também com o ensino médio (fl. 171); Planta Baixa (fl. 248); descrição de todas as instalações físicas e do mobiliário e equipamentos disponíveis feita pela própria instituição (fls. 104, 157 às 169) e pela Técnica responsável (fl. 251).

Outros aspectos relevantes e pertinentes ao pedido de autorização de funcionamento do ensino médio foram abordados no relatório de inspeção, dando conta de que a escrituração escolar e o arquivo estão organizados adequadamente (fl. 254); as instituições escolares como a Orientação Educacional e a Biblioteca estão implantadas (fl. 255) e o material pedagógico e outros recursos materiais são em número suficiente e adequado (fl. 256). Do processo é pertinente destacar ainda:

- a) o ensino médio foi efetivamente implantado em 2003, funcionando no turno matutino somente com a 1ª série, quando atendeu a 35 alunos (fls. 153 e 253), sendo que em 2004 a 2ª série também foi implantada. Observa-se que, em 27/11/2002, pela Ordem de Serviço nº 120/2002-SUBIP/SE, a instituição de ensino recebeu autorização precária por 180 dias, já vencida, para oferecer o ensino médio (fl. 116).
- b) o Diretor, o Orientador Educacional e o Secretário Escolar estão habilitados, e o corpo docente é integrado por profissionais habilitados ou autorizados em caráter precário para as respectivas áreas de atuação, conforme se pode depreender das informações contidas na relação dos recursos humanos, inserida de fls. 134 às 142, e dos relatos de inspeção (fls. 254/274), complementados pela documentação anexada de fls. 270 às 273.

A Proposta Pedagógica (fls. 213 às 247) está elaborada, segundo a inspeção, de acordo com a Res. nº 2/98-CEDF, em vigor à época da instrução do processo na área executiva. Ainda a respeito da Proposta Pedagógica, é pertinente informar que a instituição de ensino não a apresentou para aprovação na data estabelecida pela citada resolução em seu art. 200, §§ 1º e 2º. Logo, o documento que ora se apresenta, é a primeira Proposta Pedagógica da instituição segundo a legislação complementar em vigor a partir da Lei 9.394/96. Anteriormente, os documentos organizacionais aprovados para a instituição foram o Planejamento Didático para a então Educação Anterior ao Ensino de 1º Grau, pela Portaria nº 94-SE, de 7/11/1995 e Parecer nº 273/95-CEDF e a Proposta Curricular do Ensino de 1º Grau pelo Parecer nº 141/89-CEDF e Portaria nº 5/SE, de 29/1/1990, a qual também autorizou o funcionamento do Ensino de 1º Grau. Quanto ao Regimento Escolar (fls. 189 às 212), também está elaborado de acordo com a Res. nº 2/98-CEDF, conforme o parecer da Técnica da SUBIP/SE (fl. 254).



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Relativamente à validação dos estudos realizados pelos alunos do ensino fundamental de 1ª a 8ª séries, nos anos de 1996 a 2002, tornou-se necessária em razão de a instituição de ensino ter utilizado as matrizes curriculares sem a devida aprovação do órgão competente, como a própria instituição reconhece, pela correspondência anexada à fl. 120, sendo que os currículos desenvolvidos nesses anos são sintetizados e expressos nas matrizes inseridas de fls. 266 às 269. A partir de 2003, está em execução para o ensino fundamental a matriz curricular de fls. 132 e 246. É pertinente informar que a última "grade curricular" para o "ensino de 1° grau" da instituição de ensino, foi aprovada pela Portaria nº 49-SE, de 26/5/1995, com base no Parecer nº 80/95-CEDF (fls. 128 às 131), mantendo-se a mesma proposta curricular. Cabe, SMJ, lembrar, ainda, que embora a validação de estudos tenha sido proposta somente em relação ao ensino fundamental, a autorização precária concedida para o ensino médio venceu em 27/5/2003.

Quanto à aprovação de mudança de denominação, das ampliações das instalações, da Proposta Pedagógica e matrizes curriculares, é de competência de área executiva.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) autorizar o funcionamento do ensino médio, com implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2003, do Colégio Batista de Brasília, localizado no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 905, Conjunto D, Brasília-DF, mantido pela Sociedade Cultural Evangélica de Brasília SOCEB, situada no mesmo endereço;
- b) validar os atos escolares referentes ao ensino fundamental e ensino médio, praticados pela instituição educacional, com base nos documentos organizacionais constantes no processo.
- c) advertir os dirigentes da instituição educacional quanto ao cumprimento de normas e prazos determinados para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, principalmente, no que concerne a Resolução nº 1/2003-CEDF.

Sala "Helena Reis", Brasília, 18 de maio de 2004.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 18/5/2004

> CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal